



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 282/2019

EDITAL Nº 173/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME, 03- ELO CONSTRUÇÕES LTDA e 04- FATOR ENGENHARIA LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]A empresa 1 – Sommer’s Construtora e a empresa 4 – Fator Engenharia, atenderam todos os itens da qualificação técnica. A empresa 2 – S. Teixeira Construtora Eireli-ME, dos 4 (quatro) atestados apresentados, nenhum deles atendem ao item 5.2.6 letra “a”. Empresa 3 - Elo Construções e Instalações Ltda, não atendeu ao item 5.2.4.1. A empresa indicou 4 (quatro) responsáveis técnicos, comprovou que 3 (três) profissionais pertence ao quadro permanente. O profissional indicado Eng. Marcos, declara compromisso de vinculação contratual futura, que, no nosso entendimento, não deve ser aceito. Desconsideramos os 2 (dois) atestados técnicos do Eng. Marcos, desta forma, a empresa não atende ao item 5.2.6 na letra “a” [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, onde foi verificado que a empresa 04- FATOR ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 5.2.3. do edital, pois não apresentou o Cartão de Registro Cadastral (CRC). Verificou-se ainda que a empresa 03 - ELO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou seus atestados de capacidade técnica profissional em cópia simples, descumprindo o item 5.3.1.do edital. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 01 – SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 02- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME, 03- ELO CONSTRUÇÕES LTDA e 04- FATOR ENGENHARIA LTDA, de acordo com parecer técnico e da Comissão Permanente de Licitações, acima exarado. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 15 (quinze) de maio de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018